# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Torrinha**
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Câmara Municipal de Torrinha**
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Administrativos**

**Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos**

*Prefeitura Municipal de Torrinha*

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 8213/2025**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 36.543,12 (Trinta e seis mil quinhentos e quarenta e três reais e doze centavos)**, **vencimento 15/10/2025 e 02/10/2025,** respectivamente, a favor dos seguintes fornecedores, pelos motivos inseridos nas alíneas a), b) e c):

| FORNECEDOR | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA | 854/10 | R$ 30.543,12 |
| RJ CONSULTORIA E ASSESSORIA | 1003/08 | R$ 6.000,00 |
| **TOTAL** | | **R$36.543,12** |

a) eventual interrupção dos serviços (Sistema de Software) acarretaria risco de descontinuidade do objeto contratual, ocasionando graves prejuízos Gestão Municipal, inclusive a interrupção do envio de informações de forma integrada ao sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), serviços do Sistema de Gestão Tributária, que garante o controle e a gestão dos cadastros mobiliários e imobiliários, fiscalização, autos de infração, lançamentos de tributos com suas respectivas contas correntes fiscais, além da administração da Dívida Ativa e da Execução Fiscal Municipal;

b) No que se refere aos serviços de assessoria contábil também considerada parte fundamental do sistema estruturante da prefeitura, a sua interrupção ocasionaria sérios prejuízos na gestão tendo em vista que a contabilidade é considerada uma das atividades essenciais e estratégicas da administração pública, ao lado do planejamento, orçamento, finanças, recursos humanos e logística.

c) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial aos munícipes.

**Torrinha, 30 de dezembro de 2025**

**ARI RODOLFO BUZATO**
**Prefeito Municipal**

Fone (14) 3656-9600 | www.torrinha.sp.gov.br

Processo: 8213/2025

6/7

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 8199/2025**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 8.565,00 (Oito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

| Secretária | Fonte de Recurso | Nome do Fornecedor | CNPJ/CPF | Nº Empenho | NF | Valor Bruto | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Departamento de Administração | 01 | MRA ENGENHARIA | 36.748.971/0001-61 | 4573/2025-02 | 20 | R$8.565,00 | 07/11/2025 |

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviço para manter os serviços de engenharia referente a finalização de projeto de engenharia de obra do centro de recreação com quadra de beach tennis, para fins de cadastramento objetivando o repasse de recurso financeiro de emenda parlamentar.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão dos serviços que se constituem em obras que são necessárias o término, como citado anteriormente

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 29 de dezembro de 2025

**ARI RODOLFO BUZATO**
**Prefeito Municipal**

Processo: 8199/2025